

LEI Nº 1064/2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALTERA O ART. 21, DA LEI Nº 673/2008, DE 07
FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS
COMISSÕES DE LICITAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 21 da Lei nº 673/2008, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções da seguinte forma:

I – Presidente: gratificação em nível de DNS-1;

II – Membros: gratificação em nível de DAS-1;

III – Secretário: gratificação em nível de DAS-2.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação será composta de um presidente, um secretário e cinco membros nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica extinta a Comissão Especial de Licitação, passando a Comissão Permanente de Licitação a ser responsável por todos os processos licitatórios, bem como pela análise das hipóteses de dispensa e de ineligibilidade.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 14 do mês de novembro de 2013.



Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal